

44
CCP
B
John

**CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA
VALORAÇÃO**

Considerando que nas situações legalmente previstas em que não seja possível proceder à avaliação do desempenho dos trabalhadores estes podem requerer a sua avaliação anual, que se traduz na ponderação do currículo, conforme disposto no nº 7 do artigo 42º e no nº 1 do artigo 43º, ambos da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a realizar de acordo com os critérios previamente aprovados pelo CCA.

Considerando que o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro veio estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública no que se refere à avaliação por ponderação curricular, quando haja lugar a este mecanismo.

Assim, o Conselho Coordenador de Avaliação aprovou a adaptação dos critérios fixados pelo Despacho Normativo, a aplicar em todas as situações em que se deva proceder a avaliação por ponderação curricular dos trabalhadores do IMTT:

CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR

I – Média ponderada da classificação das seguintes rubricas, no máximo de 5 pontos, com as seguintes ponderações:

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) – 10%
2. Experiência profissional (EP) – 55%
3. Valorização curricular (VC) – 20%
4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD/EFIP/EFIS) – 15%

II - Valoração de cada rubrica e avaliação final

1. A Classificação de cada rubrica é a seguinte:**1.1 Habilitações Académicas ou Profissionais – HA/P** (máximo total de 5 pontos)

- Grau académico ou profissional legalmente exigido para ingresso no posto de trabalho.....1,0 ponto
Grau académico ou profissional imediatamente superior ao legalmente exigido para o posto de trabalho 3,0 pontos
Grau académico ou profissional superior ao anterior..... 5,0 pontos

1.2 Experiência Profissional - EP – Avalia o contacto com a área funcional do posto de trabalho no ano a que respeita a avaliação, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

- Com contacto de duração até 2 meses *exclusivé* : 1 ponto
Com contacto de duração de 2 a 4 meses *exclusivé*: 3 pontos
Com contacto de duração de 4 a 6 meses: 5 pontos

Nas situações em que o trabalhador a ser avaliado não tenha exercício de funções no posto de trabalho, no ano em avaliação, devem ser valoradas as funções desempenhadas, declaradas no respectivo currículo e devidamente comprovadas, de acordo com a seguinte escala:

- Até 3 anos *exclusivé*.....1,0 ponto
Por período entre 3 e 6 anos3,0 pontos
Por período superior a 6 anos5,0 pontos

1.3 Valorização Curricular – VC (máximo total de 5 pontos)

- a. A pontuação a atribuir às acções de formação corresponderá ao somatório de horas de formação obtida nos últimos 5 anos, desde que relevante para o desempenho das funções, e será calculada da seguinte forma:

Para a Carreira Técnica Superior:

$$FP = 2 + (\underline{H - 50}) \times 3$$

fm
CNP
fs
J. Sousa

Sendo que

H - corresponde ao somatório de horas de formação obtida nos últimos 5 anos

O número máximo de horas a considerar nos últimos 5 anos são 250 horas

Para as Carreiras de Assistente Técnico e de Assistente Operacional:

$$FP = 2 + \left(\frac{H - 30}{120} \right) \times 3$$

Sendo que:

H - corresponde ao somatório de horas de formação obtida nos últimos 5 anos

O número máximo a considerar nos últimos 5 anos são 150 horas

No caso da declaração de participação na acção de formação não ser expressa em horas, o apuramento será efectuado da seguinte forma:

1 dia = 6 horas

1 semana (5 dias) = 30 horas

1 mês (22 dias) = 120 horas

b. A pontuação a atribuir às **habilitações académicas que não conferem grau académico, obtida nos últimos 5 anos**, desde que relevante para o posto de trabalho, serão calculadas da seguinte forma:

- Até 200 horas – 1 ponto
- De 200 a 500 horas – 3 pontos
- Superior a 500 horas – 5 pontos

c. A formação profissional à qual seja conferida aferição de aproveitamento deve ser considerada em alternativa à constante em a.

Este parâmetro a ser considerado deverá obedecer à seguinte escala:
(só serão consideradas avaliações positivas)

Jan

CP

|

Amun

- Até 13 valores – 1 ponto
- De 13 a 16 valores – 3 pontos
- Mais de 16 valores – 5 pontos

Deverá ser aplicada a classificação mais favorável ao colaborador, no caso de diferentes acções de formação que confirmam, ou não, aproveitamento

1.4 Exercício de Cargos Dirigentes/Chefias/Coordenação ou outras funções de reconhecido interesse público, em áreas relacionadas com as atribuições do IMTT, ou relevante interesse social - ECF (máximo total de 5 pontos)

- Até 3 anos *exclusivé* *.....1,0 ponto
- Por período entre 3 e 6 anos3,0 pontos
- Por período superior a 6 anos5,0 pontos

* Caso não exista exercício de cargos dirigentes/chefias/coordenação ou outras funções de reconhecido interesse público a pontuação a atribuir será de 1 ponto.

A avaliação de cada um destes cargos ou funções será efectuada, considerando os últimos 5 anos reportados ao ano da avaliação em causa e incluindo o mesmo.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público e interesse social os previstos nos art.ºs 7.º e 8.º, respectivamente, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.

Nas situações valoradas com 1 ponto e nos termos do n.º 4 do art.º9 do referido despacho normativo a ponderação deste parâmetro desce de 15% para 10%, acrescendo os 5% à ponderação do parâmetro experiência profissional (que passará de 55% para 60%).

2 – A fórmula a aplicar para apuramento da Avaliação Final na ponderação curricular é a seguinte:

$$AF = [(0,10*HA/P)+(0,55*EP)+(0,20*VC) +(0,15*ECF)]$$

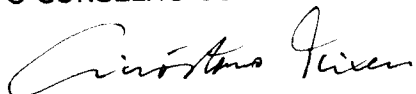
Handwritten signatures and initials on the right margin.

3 – Expressão Qualitativa da Avaliação Final

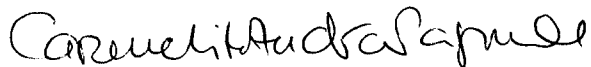
Desempenho relevantede 4 a 5
Desempenho adequadode 2 a 3,999
Desempenho inadequadode 1 a 1,999

Lisboa, 3 de Março de 2010

O CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO



O Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação



A Directora dos Serviços do Gabinete Jurídico e de Contencioso



O Director dos Serviços de Regulação Jurídico-Económica



O Director dos Serviços de Regulação Técnica e de Segurança